



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

FLS N°: 21

CONTRATO Nº14/2016

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E VALDOMIRO PEREIRA JUNIOR, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, CNPJ 13.118.435/0001-87, doravante denominado **LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular, **MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, **VALDOMIRO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF nº **995.617.355-04** e RG nº **1497925**, 2ª Via SSP/SE, residente e domiciliado à Rua São José, 00, São Francisco Se, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de **01 (um) imóvel comercial, situado à Rua São João, s/n, São Francisco/SE**, destinado ao funcionamento da Biblioteca Publica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** em parcelas mensais no valor de **R\$ 400,00**

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

FLS N°: 22
Ⓢ

(quatrocentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2015:

02018- Secretaria de Cultura.
12.122.0001:2056 - Manutenção da Secretaria de Cultura
3390.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física
FR - 000

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nº 8.245/91 e 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Salvo as obras que importe na segurança do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO



FLS N°: 23

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Distrito Judiciário de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de



FLS N°: 24

24

Ⓢ

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2016.

Manoel Vieira da S. Filho
MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Valdomiro Pereira Junior

VALDOMIRO PEREIRA JUNIOR
LOCADOR

Testemunhas:

Fernanda da Cruz

Julio César Santos
